o Grupo II.

Artigo 60 - Esta Resolução entrata de vigor na data de sua publica--

Vereadores do Municipio de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

esneb LET Nº 300/81 OTISTER OG ALSAM

EMENTA: "Reajusta o subsídio e a representação atribuidas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, conforme estabelece os artigos 27 e 33 do.
Decreto-Lei nº 285, de 15.5.70, bem como legisla
ção complementar".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

- Artigo 1º A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e_ representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes_ proporções:
- Artigo 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir -crédito para pagamento da diferença do Subsídio e Repre-sentação do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondente aos -meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício,
 podendo suplementar a dotação orçamentária própria.
- Artigo 3º A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a quantia de Cr\$ 31.624,98 (trinta e um -- mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).
- Artigo 4º Deverá ser reajustado anualmente, pela Camara Municipal, o subsídio e a Representação do Prefeito do Município, bem como a Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determina a inclusão do Município em um dos grupos es tabelecidos na Lei nº 7.266 de 09 de dezembro de 1976, ou quando ocorrer alteração do Subsídio do Prefeito da Capital.
- Artigo 5º A alteração do Subsídio e representação atribuidos ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município, deve-se ao fato de haver este Município arrecadado uma receita superior a Cr\$.

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830100241.pdf

assinado por: idUser 185

8.000.000.00 (OITO MILHOES DE CRUZEIROS), passando do Grupo III para o Grupo II. Artigo 6º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. 12 DE ABRIL DE 1981 Pernambuco MARIA DO ESPÍRITO SANTO - Presidente -indiris ospernosorger s Mirmuder Batcolo Log-Prefetto do Munici-JURANDIR BATISTA DE MORAES - 1º Secretario tabelece of artigos 27 a 33 do 15.X. No. bem come Manoel Viana de Barros 2º Secretario. PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaM
assinado por: idUser 185 credito para paramento da diferença do Subsidio e Mepresentação do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondente ao meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercicão, podendo suplementar a dotação orçamentaria propria. Artigo 30 - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, sera igual ao valor da representação atribuida ao Prefeito Municional, correspondente a quantia de Crt 31.624,98 (trinta e un2---12 e sineven e cortezuro orizup e einiv e coinecales, lim to centaves). Artigo 40 - Devera ser reajustado enualmente, pela Camara Municipal, o subsidio e a Representação do Prefeito do Município, bem como a Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando---, roirejne ciplouexe ob avijele ocoabaserra a esad rog es que determina a inclusão do Município em um dos grupos es tabelecidos na Lei nº 7.266 de 09 de desembro de 1976, ou quando ocorrer alteração do Subsidio do Prefeito da Capi-. Lst

Artico 50 - A alteração do Subsidio e representação atribuidos ao Pra

feito e Vice-Prefeito do Municipio, deve-se ao fato de ha-

cate Maniatale engandede mas reneits cumowing a Coll.